



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMUM
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 17 de novembro de 2016

Hora: 11:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião;

2 - Julgamento do Recurso interposto pelo Promotor de Justiça Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos no Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 002/2016.

Relator: Procurador de Justiça Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado.

Aracaju, 03 de novembro de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22.09.2016. Aos vinte





e dois dias do mês de setembro de 2016, às 10:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Luiz Valter Ribeiro Rosário, Ana Christina Souza Brandi e José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Corregedor Geral Doutor Josenias França do Nascimento, que encontra-se de licença para participar da 104ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público, no período de 21 a 23 de setembro de 2016, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação da matéria constante da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à APRECIÇÃO, a seguinte matéria: 2.1. APRECIÇÃO da Reclamação Disciplinar nº 04/2016 ofertada pela Corregedoria Geral do Ministério Público amparada no artigo 116 da Lei Complementar 02/90. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. Iniciada a reunião, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, Doutora Ana Christina Souza Brandi, fez a leitura do relatório, oportunidade na qual concluiu não ser o caso de aposentadoria por invalidez, não tendo sido verificada a sua incapacidade mental e, por consectário, pela permanência do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Augusto César Lobão Moreira no cargo que ocupa, com base no artigo 117 da Lei Complementar nº 002/1990. Foi dada a palavra ao Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário, que posicionou-se concordante ao Voto da Relatora. Concluída a exposição dos votos, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, que se manifestasse acerca da identificada Reclamação Disciplinar. Acompanhando o voto da Relatora, o mesmo informou que a Corregedoria já tinha revisto sua manifestação, tendo inclusive em mãos o VOTO do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento, proferido em 16 de setembro do ano em curso, determinando o arquivamento do feito, que conclui atribuindo ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Augusto César Lobão Moreira, Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e Transtorno Depressivo (CID F33), os quais geram incapacidade temporária ao trabalho e, que foi constatada pela Junta Médica do Estado de Sergipe, isto posto e ante a ausência cristalina do "animus abandonandi", determinando o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar. Na oportunidade, determinou a retirada da expressão Alcoolismo (CID F10) do VOTO de arquivamento do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento, por não constar no Laudo Médico e com base no Parágrafo 2º do Art.15 do novo CPC, determino a assessoria que retire do VOTO do Corregedor a expressão "alcoolismo" que não foi em nenhum momento mencionada, ressaltando que a Junta Médica trouxe em seu Laudo Oficial, apenas as expressões Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e Transtorno Depressivo (CID F33). Após ampla discussão, acompanharam o VOTO da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, Doutora Ana Christina Souza Brandi, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, Doutor Paulo Lima de Santana e Doutor José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Corregedor Geral Doutor Josenias França do Nascimento, que modificou o voto inicial, determinando o seu arquivamento. Assim, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, a rejeição da presente Reclamação Disciplinar. 2.2. ANÁLISE do Incidente de Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento. Iniciada a apreciação do presente Incidente de Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento, ora afastado, e tendo como seu representante automático e legítimo o Doutor José Carlos de Oliveira Filho, com os autos e a palavra para a leitura do citado Incidente. Pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Flaviano Almeida Santos, aqui representando o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público Doutor Nilzir Soares Vieira Júnior, pediu a palavra para destacar que o Dr. Cândido Dortas de Araújo, advogado do Promotor de Justiça Luís Felipe Jordão Wanderley estava chegando, uma vez que houve antecipação do horário da sessão sem comunicação prévia, tendo em vista o perigo eminente de prejuízo processual. Assim, diante da situação acima exposta, o Conselho Superior do Ministério Público informou que não haveria risco nenhum de prejuízo processual para as partes envolvidas, em razão da convergência do voto. Retomando a palavra o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral em substituição, Doutor José Carlos de Oliveira Filho levantou uma questão de ordem, ou seja, a ausência de intimação pessoal da parte, conforme determina o art.60, caput, da Lei Nº 8.625/93. Destacou ainda, que a suspensão do Promotor só poderia ocorrer imediatamente após sua intimação pessoal, o que não ocorreu até a presente data. Pedindo a palavra, o advogado da parte, Dr. Cândido, destacou que quanto à questão de ordem suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral em substituição, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, estaria suprida ao apresentar a procuração com poderes especiais, outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley. Analisando a questão de mérito, entre os pontos de sua defesa, falou sobre a desnecessidade de afastamento imediato do seu cliente, tendo em vista que a matéria já foi decidida na Sessão Extraordinária de 08 de agosto de 2016 e ficou decidido por maioria que não era o momento oportuno para analisar o relatório, sendo determinado pelo douto Conselho Superior que fosse trazido pra Sessão em fevereiro de 2017, tendo sido inclusive objeto de Procedimento de Controle Administrativo junto ao CNMP, que já teve também uma Liminar indeferida, o que transforma o presente incidente em um pedido de reconsideração, o que não é cabível já que a questão da irrisignação foi junto ao PCA. Citou também a inaplicabilidade da analogia "in Malam Partem", que é aquela onde se adota lei prejudicial ao réu, reguladora de caso semelhante, em caso de omissão do legislador quanto à determinada conduta, ou seja, a Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe é omissa em relação ao afastamento imediato ou não. Após, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, em seu VOTO escrito defendeu que não haja a suspensão do Promotor, devendo o mesmo ser notificado apenas para apresentar defesa no prazo máximo de 20 dias. Alegou também, que a LC 02/90 deve ser adotada por ser local e mais benéfica, por conseguinte, posicionou-se pela devolução dos autos aos cuidados do órgão

Correcional para que promova o recálculo do tempo de estágio probatório respectivo, não computando como de efetivo exercício os períodos decorrentes de afastamentos para gozo regular de férias e licença para tratamento da própria saúde, conforme preceitua a Lei nº 8625/93. Pedindo a palavra, O Senhor Corregedor resolveu retificar seu voto alegando fatos novos trazidos pelo advogado da parte no quesito questão de ordem. Afirmou que com a juntada da procuração o Senhor Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley se encontra automaticamente intimado, devendo, portanto, segundo a lei, ser afastado compulsoriamente até a decisão final deste Conselho Superior, ressaltando que o mesmo continuará percebendo seus vencimentos. Em que pese o pedido do Dr. Paulo de suspensão para aguardarem o retorno do Dr. Josenias, o Dr. José Carlos julgou por direito manifestar seu voto como Corregedor em exercício, e votou pela impugnação ao Vitaliciamento. Após, a Excelentíssima Senhora Conselheira Ana Christina de Souza Brandi acompanhou o voto prolatado pelo Presidente do Conselho Superior, não acolhendo a suspensão do efetivo exercício do Promotor de Justiça estagiário, dando seguimento à impugnação ofertada pela Corregedoria Geral. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário, solicitou VISTA dos autos, alegando dúvidas de caráter pessoal. Afirmou que o médico do Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley atestou que ele não é incapaz. Seria mera falta disciplinar punível com suspensão. Dr. José Carlos afirmou que com o pedido de vistas a sessão de julgamento está suspensa imediatamente. Destacou ainda que não estava inovando na tese da Corregedoria, a qual tinha se posicionado que, uma vez intimado o Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley deveria ser suspenso de suas funções. Assim, o Conselho Superior do Ministério Público determinou, por maioria, a suspensão do processo, em virtude do pedido de vistas, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Sílvio Roberto Matos Euzébio, Secretário do CSMP em exercício lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Ato de Vitaliciamento

ATO DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista do desempenho revelado pelo Promotor de Justiça GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, ao longo do estágio probatório, recomendou seu vitaliciamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar o relatório geral do estágio probatório, na 10ª Reunião Ordinária realizada em 28 de outubro de 2016, decidiu pelo acolhimento da recomendação oriunda da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO abono concedido ao Promotor de Justiça nos dias 18 e 19/08/2015 e 01 e 04/04/2016, correspondente a 04 (quatro) dias, afastamento para participar de Sessão Administrativa do CNMP nos dias 13 e 14/10/2015, correspondente a 02 (dois) dias, licença para tratamento de saúde nos dias 03 a 06/11/2015, correspondente a 04(quatro) dias, licença por motivo de doença de pessoa da família nos dias 09 e 10/03/2016, correspondente a 02(dois) dias;

CONSIDERANDO, enfim, ter o mencionado Promotor de Justiça atendido as exigências do art. 65 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e da Resolução nº 01/97 - CSMP, que disciplina o estágio probatório dos Membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Vitaliciar, na carreira do Ministério Público, o Promotor de Justiça GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Ato de Vitaliciamento**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista do desempenho revelado pela Promotora de Justiça LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA, ao longo do estágio probatório, recomendou seu vitaliciamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar o relatório geral do estágio probatório, na 10ª Reunião Ordinária realizada em 28 de outubro de 2016, decidiu pelo acolhimento da recomendação oriunda da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO abono concedido a Promotora de Justiça no dia 18/08/2015, correspondente a 01 (um) dia, licença em caráter especial nos dias 05 a 09/10/2015, correspondente a 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO, enfim, ter a mencionada Promotora de Justiça atendido as exigências do art. 65 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e da Resolução nº 01/97 - CSMP, que disciplina o estágio probatório dos Membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Vitaliciar, na carreira do Ministério Público, a Promotora de Justiça LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ato de Vitaliciamento

ATO DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista do desempenho revelado pelo Promotor de Justiça ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ao longo do estágio probatório, recomendou seu vitaliciamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar o relatório geral do estágio probatório, na 10ª Reunião Ordinária realizada em 28 de outubro de 2016, decidiu pelo acolhimento da recomendação oriunda da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO licença tratamento de saúde concedido ao Promotor de Justiça entre os dias 04 e 06/05/2015, correspondente a 03 (três) dias, abono nos dias 18/08/2015, 01 e 04/04/2016, correspondente a 03 (três) dias;

CONSIDERANDO, enfim, ter o mencionado Promotor de Justiça atendido as exigências do art. 65 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e da Resolução nº 01/97 - CSMP, que disciplina o estágio probatório dos Membros do Ministério



Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Vitaliciar, na carreira do Ministério Público, o Promotor de Justiça ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26.09.2016. Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2016, às 10:00 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Luiz Valter Ribeiro Rosário, Ana Christina Souza Brandi e Josenias França do Nascimento, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação da matéria constante da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente, em exercício, declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à APRECIÇÃO, a seguinte matéria: 2.1. ANÁLISE do Incidente de Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento. Inicialmente foram registradas as presenças dos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Doutor Nilzir Soares Vieira Júnior, Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público, e Doutor Paulo José Francisco Alves Filho, Assessor da Coordenadoria Recursal, bem como as presenças dos Advogados Doutor Carlos Edgar Andrade Leite e Doutor Cândido Dortas de Araújo, aqui representando o Promotor de Justiça Luís Felipe Jordão Wanderley. Após, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, que procedeu à leitura do seu VOTO VISTA, dizendo, inicialmente, que, na Reunião do dia 22.09.2016, os Conselheiros Doutores Paulo Lima de Santana e Ana Christina Souza Brandi votaram pelo não acolhimento da suspensão do exercício funcional do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça em estágio probatório, Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley, tendo o Conselheiro José Carlos Oliveira Filho votado pelo acolhimento da suspensão. Após ampla discussão, este Conselheiro pediu vista dos autos. Nesta Reunião o Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário manifestou-se no sentido da inoportunidade da aplicação, nesse momento, da medida radical do afastamento do Promotor de Justiça, Luís Felipe Jordão Wanderley, do exercício de suas funções, uma vez que o fato jurídico que demarca temporalmente a utilização desse recurso extremo, qual seja, a apresentação do relatório ou do seu equivalente, a impugnação, é tarefa ainda inconclusa, porque dependente do exaurimento do prazo de estágio probatório, postergado por deliberação incontrastada do Conselho Superior do Ministério Público, sendo importante que o vitaliciando permaneça em atividade, para que, no prazo remanescente do seu estágio, seja reavaliada a sua aptidão funcional. E nessas circunstâncias, o Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário concluiu dizendo que a pretensa suspensão é, neste momento, inoportuna. Após a explanação, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento, para fazer as considerações finais, tendo este afirmado que o relatório prévio apresentado foi equivocado, no qual deveria ter sido feita a impugnação de fato, a qual pode ser feita em qualquer momento. Informou também, que a Corregedoria Nacional está acompanhando o caso, podendo a qualquer momento avocar este Procedimento, tendo em vista que já existe um Procedimento aberto pelo Corregedor Nacional, sendo instruído e com notícias de abertura de mais outros procedimentos contra o Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley. Afirmou que apenas está no cumprimento do seu dever funcional. E concluiu dizendo que a Corregedoria Geral apresentará RECURSO ao Colégio de Procuradores. Assim, diante da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, obteve o resultado de três (03) votos pelo não acolhimento da suspensão do exercício funcional do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça em estágio probatório, Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley, seguindo-se a Impugnação com a Notificação do Impugnado para, querendo, apresentar suas razões em 20 (vinte) dias, conforme votos emitidos pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Doutores Paulo Lima de Santana, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Ana Christina Souza Brandi, e um (01) voto pelo acolhimento da suspensão manifestado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento. Ainda de acordo com o voto do Presidente do Conselho Superior na 10ª Reunião



Extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2016, conclui-se pelo prosseguimento da tramitação do Incidente de Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento. Após, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento solicitou uma CERTIDÃO acompanhada dos VOTOS para juntada aos Autos e instrução do eventual Recurso. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Sílvio Roberto Matos Euzébio, Secretário do CSMP em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.16.01.0075

DESPACHO



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado nesta 5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, por intermédio da Portaria n.º 47/2016 de fls. 02/02v, versando sobre representação anônima acerca da utilização do espaço público do Parque dos Cajueiros, nesta Capital, para a realização de eventos/shows, com a utilização de equipamentos sonoros.

Segundo a representação de fls. 04, foi solicitado que fosse investigado se os referidos eventos estão sendo realizados com a autorização dos órgãos públicos competentes.

No curso da instrução, encaminhou-se o Ofício n.º 600/2016 (fls. 10) para a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, com a finalidade de eventual apuração quanto à existência ou não de autorização ambiental emitida pelo órgão público competente para a utilização de equipamentos sonoros no Parque dos Cajueiros Governador Valadares, por ser matéria que refoge às atribuições deste Órgão de Execução Ministerial.

Impende relatar que, segundo a Informação Técnica n.º 149/16 (fls. 15), elaborada pelo Coordenador de Fiscalização e Combate à Poluição Sonora da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, o Parque dos Cajueiros é administrado pelo Governo do Estado de Sergipe e no interior do aludido Parque existe, em funcionamento diário e em regime de plantão, o Pelotão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Sergipe, motivo pelo qual a Secretaria em questão não autoriza eventos que utilizem equipamentos sonoros no local.

Por sua vez, o Comandante do Pelotão de Polícia Ambiental, por conduto do Ofício n.º 139/2016-PPAmb (fls. 19), informou ao MP/SE que, geralmente acontecem shows e eventos no Parque dos Cajueiros, proporcionados pelo Governo do Estado e particulares (proprietários de estabelecimentos). Ditos shows e eventos distam 145 (cento e quarenta e cinco metros) do prédio público onde está situado o sobredito Pelotão Ambiental da PM/SE.

Informou, também, que o Pelotão Ambiental já atua no sentido de coibir a perturbação do sossego, quando consumada, com fuste no art. 42, inciso III, da LCP.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, restou demonstrado nos autos que os shows e eventos sonoros que, eventualmente, ocorrem no Parque dos Cajueiros Governador Valadares são promovidos pelo Governo do Estado de Sergipe ou por proprietários de estabelecimentos, observando-se à distância de 145(cento e quarenta e cinco) metros do prédio público, onde está situado o Pelotão Ambiental da PM/SE.

Insta destacar que, se constatada a contravenção penal de perturbação do sossego no Parque dos Cajueiros, o Pelotão Ambiental da PM/SE atua, adotando as providências legais cabíveis para coibir dita prática ilícita.

Além disso, a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju já tem conhecimento desta representação (fls. 10), tendo atribuições para adotar medidas judiciais e extrajudiciais para coibir poluição sonora no local objeto de investigação neste Inquérito Civil, se necessário.

Ante o exposto, por não vislumbrar a necessidade da continuidade das investigações por parte desta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju sobre a realização de shows e eventos no Parque dos Cajueiros, nesta Capital, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da abertura de outro procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino que esta promoção de arquivamento seja publicada no Diário Eletrônico do MP/SE, por ser anônima a representação, garantindo a publicidade devida, nos termos da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Por fim, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 02 de novembro de 2016.



Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº : 631601008

ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos, de Inquérito Civil instaurado inicialmente na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, com atribuições da Curadoria de Controle Externo da Atividade Policial, para apurar possível desídia da Polícia Militar de Sergipe, quando da realização da 9ª Cavalgada da Amizade, que ocorreu neste município.

De início, verificamos através dos documentos acostados aos autos, que o Conselho Tutelar se fez presente no referido evento e que a Polícia Militar deixou de prestar seus serviços, segundo afirma, em razão do organizador do evento não atender às suas exigências.

Iniciada a instrução, foi realizada audiência para a oitiva do organizador da 9ª Cavalgada da Amizade que nos informou que solicitou, através de ofício à Polícia Militar que fosse disponibilizado policiamento durante a realização do evento, mas como foi exigido o isolamento da área e como anteriormente inexistia tal exigência, seu pleito foi negado. Posteriormente, dirigiu-se à Polícia Militar e manteve contato com o Coronel Luiz e o Major Melo, comprometendo-se junto aos mesmos a isolar a área.

Com isso, foi deferido o pleito, no sentido de serem disponibilizadas duas equipes de policiais, que trabalhariam em dois turnos, das 14 as 19 horas e das 18:00 horas até as 24 horas. Informou que essa disponibilização de policiamento no local, foi feita informalmente, ou seja, verbalmente, e que a Polícia Militar além do isolamento do local de realização do evento exigiu a presença do SAMU, Guarda Municipal e SMTT, sendo tudo providenciado.

Disse ainda, que não foi solicitado a contratação de segurança particular e que desconhece o conteúdo da Portaria nº 0088/2013 da Polícia Militar e que ao contrário do que informa o documento de fls. 12/13, houve a presença de Guarda Municipal no local; da SMTT e ambulância do SAMU.

Segue afirmando, que após o início da festa, o Major Anael acompanhado de um Policial Militar que inclusive estava com uma câmera filmando todo o ocorrido, solicitou que o mesmo assinasse um documento onde ele assumia toda a responsabilidade pelo que ocorresse durante a realização do evento. Após a leitura, o declarante negou-se a assinar o documento, por orientação de seu advogado ali presente, isso por entender que assinando, se responsabilizaria por tudo que ocorresse no evento.

Disse também que os policiais militares que até aquele instante se faziam presentes realizando o policiamento do evento, após a recusa em assinar o documento, deixaram o local,

O declarante ressaltou que o Coronel Luis e o Major Melo cumpriram o que foi pactuado, ou seja, enviaram Policiais Militares para o local no horário previsto para o início do evento, entretanto, deixaram o local, acreditando o seu advogado ser o motivo de tal conduta, o não pagamento da GRAE.

Ocorre que, após os Policiais Militares deixaram o local houve um homicídio, fora da área do isolamento. Na sequência, chegaram várias viaturas da Polícia Militar e houve a prisão do motorista do trio elétrico e de um ajudante que foram conduzidos até a Delegacia, bem como, a apreensão do trio elétrico. Diz também, que após o homicídio, dirigiu-se acompanhado de seu advogado até a Delegacia Plantonista para prestar um BO para relatar o abandono da Polícia Militar do local.

No ato foi juntado, ofícios dirigidos ao Juiz da Infância e Juventude desta Comarca; ao Conselho Tutelar; a Guarda Municipal; a SMTT deste município para fechamento de vias e sinalização; Secretaria de Obras e de Cultura para banheiros químicos e iluminação; Secretaria de Saúde deste município, solicitando uma ambulância; Defesa Civil; CREA, para inspeção do trio elétrico e Secretaria do Meio Ambiente, para fins de utilização de aparelhagem sonora. Juntou aos autos ainda, fotografias do evento.



Realizada nova audiência com o organizador do evento para que apresentasse o deferimento dos pleitos formulados através dos ofícios por ele encartados nos autos, por ele foi informado que todos os órgãos autorizaram a realização da festa, entretanto, dita autorização não foi formalizada. Ocorre que, ao procurar os referidos órgãos em busca da comprovação da já citada autorização, os seus representantes se negaram a fornecer. Segue dizendo que fica patente que o Conselho Tutelar, a Guarda Municipal, a SMTT deste município, a Secretaria de Obras e a Polícia Militar estiveram presentes no local de realização da festa, objeto dos autos, bastando para tanto observar as fotografias acostadas aos autos.

Analisando o conteúdo dos autos, é de se afirmar que o organizador da 9ª Cavalgada da Amizade, não obteve formalmente autorização previa para a realização do evento, entretanto, ao observarmos as fotos e filmagens do evento, fácil é constatarmos que os mesmos se fizeram presentes, inclusive a Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Por sua vez, sabemos o Estado de Sergipe, sob o pálio de desrespeito, pelos organizadores de eventos, ao disposto na Portaria Normativa n.º 008/2013, da lavra do Comandante da Polícia Militar, e na Resolução n.º 001/2011, editada pelo Secretário de Segurança Pública, está negando segurança pública quando da realização de determinados festejos.

Numa leitura superficial, os mencionados atos regulamentares, a Portaria Normativa n.º 008/2013, da lavra do Comandante da Polícia Militar, e a Resolução n.º 001/2011, editada pelo Secretário de Segurança Pública, são claramente ilegais, por exceder os limites do poder regulamentar, criando obrigações e sanção (negativa do policiamento) não previstas em Lei.

Mais ainda, tais dispositivos legislam sobre assuntos de interesse local, prevendo a sanção de não fornecimento de policiamento ostensivo quando os produtores de eventos careçam de autorizações e licenças expedidas pelos municípios, o que, certamente, por ser ilícito que afronta a legislação municipal, tem consequências próprias e não aquelas previstas nos citados normativos.

Noutro passo, o crime ali ocorrido, não se deu no evento e sim em suas adjacências, não podendo ser atribuído tal incidente à desídia do organizador do evento ou à Polícia Militar do Estado de Sergipe, mesmo porque, ainda que naquele instante estivessem presentes seguranças particulares e policias militares, estes estariam no local previamente isolado para a realização do evento e não em suas adjacências.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que não há fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 28 de outubro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0079

Noticiante: CAOP dos Direitos da Mulher

Noticiado: Rastafari

R.h.

Diante do termo de audiência de fls. retro, em que o noticiado prestou as devidas informações em face das denúncias relatadas na reclamação de n.º33963982, tendo sido constatado que o policial Marcos Luis Moraes adotou todos os



procedimentos legais, assim determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificações de ciência de arquivamento para as partes.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 26 de outubro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0070

Noticiante: CAOP dos Direitos da Mulher

Noticiado: João Nascimento dos Santos

R.h.

Diante do termo de audiência de fls. retro, em que o noticiado prestou as devidas informações em face das denúncias relatadas na reclamação de n.º 33604579, tendo o Sr. João Nascimento dos Santos se comprometido a manter um relacionamento saudável com a Sra. Rosângela Batista de Santana, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificações de ciência de arquivamento para as partes.

Anote-se no PROEJ.S

Simão Dias/SE, 26 de outubro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Convocações de Concursos Públicos - Servidores

CONVOCAÇÃO Nº 27/2016 - EDITAL Nº 01/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, observando as disposições que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 02/90, art. 35, I, "e", e considerando a publicação no Diário Oficial nº 26.873, edição de 13 de dezembro de 2013, do Ato nº 01/2013 - PGJ de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013 publicado no Diário Oficial nº 26.757, edição de 1º de julho de 2013, e no Diário da Justiça nº 3800, edição de 1º de julho de 2013,

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados por ordem de classificação, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no Capítulo III do Edital nº 01/2013 e providências de inspeção médica, de acordo com o Ofício Circular nº 3.498/2016, para provimento dos cargos/áreas a seguir discriminados:

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ÁREA DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
40º	ANDREA LEITE TORRES	0000000030840481
41º	JOSE AVELAR PEREIRA MATTOS SEGUNDO	0000000030714818

Analista do Ministério Público

Área Informática I - Gestão e Análise de Projeto de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
2º	SAVIO ROBERTO AMORIM ARAGAO SILVA	0000000030873762

Analista do Ministério Público

Área Informática II - Gestão e Análise de Projeto de Sistema

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
9º	DIEGO SANTOS CARDOZO	0000000030234905

Técnico do Ministério Público

Área Administrativa - Especialidade Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
7º	JEAN CARLOS DE ANDRADE TINTILIANO	0000000032688377
8º	MURIEL GUIMARAES LIMA	0000000030454000

TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ÁREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
92º	JULIANE MENDONCA NORONHA	0000000030390745
93º	JESSICA TAVARES DOS SANTOS	0000000031778976
94º	RENATA SARA DANTAS MARQUES SOARES	000000001916849

Os candidatos aprovados nas 89ª e 90ª colocações não foram convocados em razão da manifestação prévia de desistência definitiva.

O candidato aprovado na 91ª colocação não foi convocado em razão da manifestação prévia para reclassificação no final da lista de candidatos aprovados.



Aracaju, 03 de novembro de 2016.
JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Convocações de Concursos Públicos - Servidores

CRONOGRAMA DE PERÍCIA MÉDICA
(CONVOCAÇÃO Nº 27/2016 - EDITAL Nº 01/2013)

Aos candidatos aprovados e convocados no Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013, divulgamos, com base no art. 39, VII, e art. 331, da Lei nº 2.148/77 e no item 4, do Capítulo XIII, do referido Edital, o CRONOGRAMA para atendimento referente ao exame de admissão junto à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, impreterivelmente, nas datas e horários abaixo especificados:

Candidato	Data	horário
ANDREA LEITE TORRES DIEGO SANTOS CARDOZO JEAN CARLOS DE ANDRADE TINTILIANO JOSE AVELAR PEREIRA MATTOS SEGUNDO JULIANE MENDONCA NORONHA MARCIA VIEIRA SILVA MEDEIROS NUNES MURIEL GUIMARAES LIMA PATRICIA NUNES CALASANS SAVIO ROBERTO AMORIM ARAGAO SILVA	17/11/2016	07:00 h (por ordem de chegada)

OBSERVAÇÕES:

1. A perícia médica consistirá na apresentação dos exames listados no Ofício Circular nº 3.498/2016 à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, na data e horário acima evidenciados, mediante Ofício individual de encaminhamento oportunamente entregue pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público, sendo que os exames necessários a expedição do Laudo Médico correrão por conta do candidato;
2. O candidato com deficiência será submetido a avaliação de Junta Médica Especial composta por profissionais especialistas da Perícia Médica Oficial do Estado, com base no Laudo Médico encaminhado no período de inscrições do certame, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência;
3. O candidato com deficiência visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho;
4. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência;
5. Na apresentação dos citados exames, a Perícia Médica Oficial poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares.

Aracaju, 03 de novembro de 2016.
JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Convocações de Concursos Públicos - Servidores

Ofício Circular nº 3.498/2016 - DRH
Aracaju, 03 de novembro de 2016
Assunto: Convocação de candidato(s) aprovado(s)
Ilustríssimo(a) Senhor(a),



De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, em face de sua aprovação no Concurso Público para provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das seguintes providências necessárias à posse ao cargo para o qual foi classificado(a), de acordo com o Edital nº 01/2013, Edital nº 05/2013, Ato nº 01/2013 - PGJ e Convocação nº 27/2016:

Comparecer à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, situada no 3º andar do Edifício Gov. Luiz Garcia, localizado a Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no dia 16 de novembro de 2016, das 08:00 às 12:00 h. Na oportunidade, ser-lhe-á entregue um Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, onde deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes exames:

1. Hemograma;
2. Glicemia;
3. V.D.R.L. (Venereal Disease Research Laboratory);
4. Grupo Sanguíneo fator RH;
5. Parasitológico de fezes;
6. Sumário de urina;
7. ECG (eletrocardiograma) - Candidatos acima de 40 anos observar itens 3 e 4 das OBSERVAÇÕES;
8. Raios-X do tórax;
9. Candidatos acima de 40 anos observar os itens 2 e 3 das OBSERVAÇÕES.

OBSERVAÇÕES:

1. Providenciar, em caráter de urgência, os exames solicitados, para serem entregues à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe nos períodos previstos nos Cronogramas de Admissão abaixo;
2. Na apresentação dos exames, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares;
3. Para o sexo feminino acima de 40 anos:
Teste Ergométrico (substituindo o ECG);
Lipidograma.
4. Para o sexo masculino acima de 40 anos:
Teste Ergométrico (substituindo o ECG);
Lipidograma;
Avaliação Prostática.
5. Os candidatos inscritos como deficientes deverão portar Ofício que os identifique e Relatório Médico da especialidade envolvida no tipo de deficiência, além de exames complementares compatíveis ao enquadramento como tal;
6. Deficiente visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho.

Na oportunidade, rememoramos o cumprimento do disposto no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, assim como, informamos o seguinte Cronograma de Admissão:

16/11/16 08:00 às 12:00 h	Comparecimento do candidato à DRH para recebimento do Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
17/11/16 07:00 h	Comparecimento do candidato à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe para apresentação dos exames, conforme Cronograma de Perícia Médica publicado no site do MPSE.
17/11/16	Lavratura e publicação do Ato de Nomeação.
18/11/16 08:00 h	Entrega, na DRH, dos documentos listados no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, inclusive laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
21/11/16 08:00 h	Posse e exercício.
16/12/16	Data limite para a posse, conforme art. 38 da Lei nº 2.148/77 (prazo de 30 dias para a posse, contados da data da publicação do ato de nomeação).

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Secretário-Geral do Ministério Público

Diretoria de Recursos Humanos



EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DE 28 DE OUTUBRO DE 2016 - Declara estável ELBER GONÇALVES DOS ANJOS no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 17 de maio de 2016.

ATO DE 28 DE OUTUBRO DE 2016 - Declara estável RUIRONALDI DOS SANTOS CRUZ no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 03 de julho de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 03 de novembro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto
Secretário-Geral do Ministério Público